
Regulamento Interno

Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage

2017-2021

ADENDA

A 11 de março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde. No nosso país, as medidas de saúde pública têm vindo a ser implementadas com base na necessária resposta para diminuir a transmissão do vírus. As escolas, naturalmente, não têm sido exceção: têm também sido chamadas a organizarem-se, de acordo com a informação existente, as diretrizes da Direção Geral de Saúde e do Ministério da Educação, bem como tendo em atenção as suas condições físicas e os seus recursos, de modo a garantir um ambiente seguro para todos e a criação de mecanismos que permitam continuar a garantir uma educação de qualidade e com equidade.

O Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, em conformidade com o trabalho que desenvolveu, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelece, para o presente ano letivo, 2021-2022, medidas excecionais e temporárias no que diz respeito aos direitos e deveres de alunos, docentes, pessoal não docente e pais e encarregados de educação, pelo que surgiu a necessidade de proceder a alterações no Regulamento Interno do Agrupamento, as quais se encontram explicitadas na presente adenda.

CAPÍTULO II

Comunidade Educativa

Secção I - Alunos

Subsecção I Direitos e deveres

Artigo 6º

Direitos específicos dos alunos

Todo o artigo passa a ter a seguinte redação:

São direitos específicos dos alunos:

- a) Terem uma escola limpa, com boas condições de segurança, nomeadamente sanitária, de higiene e acolhedora;
- b) Participarem na vida da escola e da turma nos termos fixados no Regime de Autonomia, Administração e Gestão e no Regulamento Interno;
- c) Elegerem, em reunião de Assembleia de Turma, o Delegado e o Subdelegado que os representarão de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno;
- d) Terem participação ativa nas aulas, exporem as suas dúvidas e serem devidamente esclarecidos;
- e) Receberem apoio do professor titular da turma ou do diretor de turma para a resolução dos seus problemas escolares;
- f) Usufruírem de medidas que lhes permitam reforçar as suas aprendizagens, nomeadamente aquelas que não foram lecionadas no ano transato devido à pandemia COVID-19;
- g) Beneficiarem de um plano de ensino à distância ou de um plano de ensino misto (à distância e presencial), com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis, garantindo o acesso equitativo às aprendizagens e critérios de avaliação adequados aos contextos em que se encontram;
- h) Serem informados de todas as ordens de serviço e avisos que lhes digam respeito;
- i) Proporem iniciativas tendentes à concretização dos objetivos culturais e formativos do Agrupamento;
- j) Participarem no processo de avaliação nos termos definidos no presente Regulamento Interno;
- k) Usufruírem de seguro escolar em todas as situações abrangidas pela legislação em vigor;
- l) Terem acesso ao seu Processo Individual no caso de serem maiores de idade.

Artigo 11º

Deveres específicos dos alunos

Reformulou-se todo o artigo:

1. A caminho das salas de aula, os alunos devem:

- kk) Dirigir-se, disciplinadamente, às salas de aula/ a esses espaços, estipulados/ indicados no horário, respeitando, os percursos de circulação e o distanciamento físico de 1-2m;
- ll) Entrar, ordeiramente (em fila), na sala de aula, após a entrada do professor, respeitando a distância de segurança e de acordo com as indicações deste;
- mm) Em caso de excepcional atraso, dirigir-se ao portão de entrada principal e ser acompanhados por um assistente operacional.

2. Dentro da sala de aula, os alunos devem:

- nn) Apresentar-se asseados, com uma correta higienização das mãos, sem boné/gorro na cabeça e com a máscara facial corretamente colocada, exceto no pré-escolar e nas aulas de Educação Física durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico; (devendo, nestes casos, cumprir a distância física de 3m); o uso indevido e propositado da máscara implica procedimento disciplinar; no 1º ciclo, a máscara, embora não obrigatória, é fortemente recomendada;
- oo) Ter o material necessário higienizado e organizado, pronto a ser utilizado;
- pp) Usar unicamente o seu material escolar e em caso de necessidade, o docente titular/professor da disciplina emprestará temporariamente o material necessário ao aluno;
- qq) O material manipulado deverá ser higienizado entre utilizações;
- rr) Ter uma postura correta;
- ss) Manter o telemóvel desligado;
- tt) Estar atento e participar, de forma organizada, nas atividades, respeitando os outros;
- uu) Fazer todos os registos necessários e indicados pelo professor;

- vv) Colaborar, corretamente, com os colegas e professor nos trabalhos de grande grupo/ grupo-turma;
- ww) Abster-se de comer e de mastigar pastilhas elásticas;
- xx) Respeitar o seu lugar, sentado, durante o decurso das aulas, só podendo levantar-se com autorização do professor;
- yy) Durante a aula, deverá o aluno pedir autorização ao professor, caso necessite de ir às instalações sanitárias;
- zz) Nas aulas de Educação Física, cumprir as regras definidas para esta disciplina;
- aaa) Cumprir a etiqueta respiratória.

3. Após o toque de saída:

- bbb) Os alunos devem deixar a sala arrumada e limpa;
- ccc) Os alunos devem abandonar a sala ordeiramente, garantindo o necessário distanciamento físico, e só após indicação do professor, dirigindo-se ao espaço estipulado para cada turma;
- ddd) Os alunos aguardam a sua vez no exterior da casa de banho, mantendo a distância de segurança;
- eee) Só poderão permanecer, no interior da casa de banho, no máximo, dois alunos, se forem do mesmo sexo, caso contrário, apenas um;
- fff) Os alunos devem fazer a higienização das mãos.

4. Nos espaços exteriores, os alunos:

- ggg) Devem estacionar a bicicleta/trotinete/motorizada no local reservado para o efeito, prendendo-a com uma corrente;
- hhh) Ao brincarem, devem cumprir as normas de segurança, abstendo-se de adotar atitudes injuriosas ou grosseiras e evitando toda a espécie de conflitos;
- iii) Não devem deitar lixo para o chão;
- jjj) Não devem ser portadores de bolas;
- kkk) O uso de patins, só devidamente autorizado;
- lll) Não devem abandonar material ou objetos de uso pessoal, sob pena de serem furtados ou vandalizados, não podendo a escola ser responsabilizada se tais situações ocorrerem;
- mmm) Não podem usar os bebedouros;
- nnn) Devem respeitar os espaços de permanência, garantindo sempre o necessário distanciamento físico;
- ooo) Devem cumprir os demais deveres específicos previstos nos regimentos dos espaços quer na prática de Educação Física quer na frequência da Biblioteca Escolar.

5. Atividades letivas não presenciais

Na situação excecional de suspensão das atividades letivas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas através das modalidades de ensino não presencial ou misto.

Nas sessões síncronas, os alunos devem:

- ppp) Cumprir o dever de frequência, assiduidade e pontualidade;
- qqq) Apresentar/ revelar o rosto, salvo dificuldades tecnológicas ou se o encarregado de educação, de forma fundamentada, o não permitir;
- rrr) Participar, oralmente e por escrito, em todas as atividades propostas/ indicadas pelo professor;
- sss) Apresentar comportamentos e atitudes corretos, sendo, caso contrário, alvo de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;

ttt) Estar presentes, com os colegas, professor e, eventualmente, outros convidados, a pedido ou com a autorização do docente, sendo proibidos de se fazerem acompanhar por outros elementos exteriores ao processo de ensino e aprendizagem.

Nas sessões assíncronas, os alunos devem:

uuu) Cumprir todas as tarefas estipuladas pelos docentes, de forma atempada, responsável e organizada.

Secção II

Pessoal docente

Artigo 62º

Direitos do pessoal docente

Fizeram-se alterações às alíneas n) e r) e acrescentaram-se as duas últimas:

- n) Encontrar a sala arrumada, sempre que possível, de acordo com as diretrizes divulgadas pela DGS, devidamente higienizada e ventilada, e o quadro limpo;
- r) Exercer a atividade profissional com condições de segurança, incluindo a sanitária;
- s) Ter acesso aos equipamentos e produtos imprescindíveis à segurança sanitária e higienização das mãos (máscaras, gel à base de álcool...) que minimizem os riscos de contágio por COVID-19;
- t) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidentes ou doença súbita ocorridos no âmbito das suas atividades profissionais.

Artigo 63º

Deveres do pessoal docente

Fizeram-se alterações às alíneas f) e m) e foram acrescentadas as duas últimas:

- f) Definir, no âmbito do seu departamento ou conselho de docentes, os objetivos de aprendizagem e planificar as suas atividades; implementar, caso necessário, o plano de ensino misto ou à distância, garantindo o acompanhamento dos alunos, com vista a que todos tenham um acesso equitativo às aprendizagens;
- m) Colocar, no local estipulado para o efeito, as justificações de faltas nos prazos estabelecidos por lei;
- x) Caso se recorra ao ensino à distância, o docente deve recolher evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e os critérios de avaliação definidos para esta situação concreta;
- y) Sempre que o aluno não possa participar nas sessões síncronas e/ou assíncronas, nomeadamente por falta de meios de acesso às aprendizagens, os professores devem assegurar outras formas de trabalho, em articulação com o aluno e o respetivo encarregado de educação.

Secção III

Pessoal não docente

Artigo 66º

Direitos do pessoal não docente

Reformulou-se a alínea d) e acrescentou-se a alínea p):

- d) Encontrar na escola condições de saúde, higiene e segurança, nomeadamente, sanitária, que lhe permitam um bom desempenho das suas funções;
- p) Ter acesso aos equipamentos e produtos imprescindíveis à segurança sanitária e higienização das mãos (máscaras, gel...) que minimizem os riscos de contágio por COVID-19.

Artigo 67º

Deveres do pessoal não docente

Reformularam-se as alíneas j) e k):

- j) Zelar pela manutenção de boas normas de segurança nos espaços exteriores às salas de aula, procurando, por meio do diálogo, que os alunos cumpram as regras de distanciamento físico, utilização correta das máscaras e higienização;
- k) Prestar assistência de primeiros socorros aos alunos e, em caso de necessidade, acompanhá-los a unidades hospitalares; em caso de alunos suspeitos de infeção COVID-19, deve o aluno ser acompanhado à área de isolamento.

Secção IV

Pais e encarregados de educação

Artigo 70º

Direitos dos pais e encarregados de educação

Reformularam-se as alíneas a) e b):

- a) Ter acesso à escola do seu educando e à escola-sede do agrupamento, mediante agendamento prévio;
- b) Comunicar com o professor titular ou o diretor de turma, sempre que necessário, por via telefónica ou através do correio eletrónico; em casos excecionais, pode fazê-lo presencialmente, mediante marcação prévia.

Artigo 71º

Participação no processo educativo e de avaliação

Reformulou-se a alínea c):

- c) Comparecendo na escola, por vontade própria ou quando solicitados pelo diretor de turma ou professor titular, fazendo-o sempre mediante agendamento prévio;

Artigo 72º

Deveres dos pais e encarregados de educação

Substituiu-se o conteúdo da alínea n) do RI pela atual n) e acrescentaram-se as seguintes:

- n) Também são responsáveis pelas condições de higiene dos seus educandos, zelando para que compareçam na escola com a correta colocação da máscara de prevenção COVID-19 (exceto no pré-escolar);
- o) Devem medir a temperatura aos seus educandos, evitando que se apresentem na escola com febre, tosse e outros sintomas que possam evidenciar infeção por COVID-19.
- p) O contacto urgente dos pais e encarregados de educação com o educador, com o professor titular ou com o diretor(a) de turma, carece de marcação prévia e acompanhamento por parte do assistente operacional;
- q) Os encarregados de educação devem apresentar-se sempre munidos de máscara, corretamente colocada.

CAPÍTULO IV

Estruturas de Coordenação Educativa e de Supervisão Pedagógica

Secção VI

Projetos de Desenvolvimento Educativo (clubes, oficinas, ateliês)

Os projetos de desenvolvimentos educativo vão ser concretizados, respeitando as normas definidas pela DGS, no âmbito da pandemia COVID-19.

CAPÍTULO VII

Organização e Normas de Funcionamento dos Espaços Escolares e Serviços

Secção V

Acesso e circulação nos recintos escolares do Agrupamento

Subsecção I Portaria e Receção

Artigo 225º

Alterou-se o ponto 2. e acrescentou-se o ponto 11.:

2. Os alunos, o pessoal docente e o pessoal não docente devem fazer-se acompanhar do cartão magnético que permita a sua identificação. Os alunos têm que o ativar, no portão correspondente ao seu ano de escolaridade.

11. Todos os elementos da comunidade educativa são obrigados a entrar nas escolas de máscara certificada COVID-19, usando-a corretamente e com sentido de responsabilidade em todo o tempo de permanência na escola (exceto situações específicas nas aulas de Educação Física).

Secção VI

Outros serviços de apoio à ação educativa

Artigo 229º

Refeitório/Bufete

Alteraram-se os pontos 9., 12. e 14., acrescentaram-se os pontos 18., 19, 20 e 21.

9. A marcação de refeições, no refeitório, deve ser feita, preferencialmente, por via eletrónica, até à véspera do dia pretendido. Ninguém pode trazer almoço de casa.

12. A espera para o almoço no refeitório faz-se em fila única, respeitando o distanciamento físico (1-2m);

14. Após a refeição, os utentes devem colocar o tabuleiro utilizado com todos os utensílios de que se serviram no equipamento para tal destinado.

18. Os alunos são aconselhados a trazer lanche e uma garrafa de água, bem como solução desinfetante de base de alcoólica e lenços de papel;

19. No acesso ao bufete, os alunos devem circular pela direita, seguindo as setas registadas no chão, respeitando, mais uma vez, o distanciamento físico;

20. Ninguém deve partilhar alimentos ou bebidas;

21. Durante as refeições, os alunos retiram, com os cuidados devidos, as máscaras faciais.

Revisto em 07-09-2021